



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

LEI MUNICIPAL Nº 656, de 26 de Abril de 2006

DISPÕE SOBRE A OBRIGAÇÃO DE RESTAURANTES, HOTÉIS, BARES E SIMILARES OFERECEREM AOS CONSUMIDORES OPÇÃO DE ALIMENTO DIETÉTICO, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei de autoria do Vereador EVANILDO SIMÃO DA SILVA:

Art. 1º. Restaurantes, hotéis, bares e similares, que oferecerem serviços de alimentação, deverão disponibilizar aos consumidores opção de alimentação com níveis reduzidos de açúcares e lipídios, na forma do regulamento.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no artigo 1º manterão nos cardápios e em local visível, informações sobre o valor calórico e nutricional de alimentos, especialmente os dietéticos.

Art. 3º. Serão promovidas campanhas de esclarecimento à população e aos grupos de risco sobre os males à saúde causados pelo consumo de alimentos com níveis elevados de açúcares e lipídios.

Art. 4º. Fica instituído o “DIA MUNICIPAL DA ALIMENTAÇÃO SAUDÁVEL”, a ser comemorado no dia 31 de Agosto, cuja semana, em que se inserir, será dedicada à realização de eventos, à execução de atividades, e ao desenvolvimento de campanhas de caráter educativo.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades constantes do caput enfatizarão a importância de um padrão equilibrado de alimentação para a preservação da saúde e como terapêutica auxiliar no tratamento de moléstias.

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor no prazo de cento e vinte dias, a contar da sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI-CE, em 26 de abril de 2006.


ISAAC GOMES DA SILVA JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

=====

CNPJ: 07.655.269/0001-55 - CGF: 06.920.280-0
Rua Otávio Pimenta de Sousa, S/N, 2º andar - Tel. 0xx-88-3552-1333
CEP: 63.210-000 – Mauriti - Ceará

